

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1515 de 19/02/02

LEI N.º 6120/02
de 24 de junho de 2002

Altera a Lei n.º 5863, de 21 de maio de 2001, que "Institui o Programa Bolsa-Escola associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

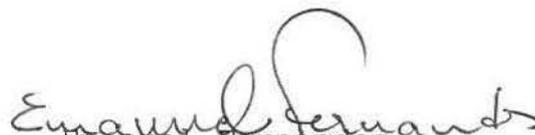
Art. 1.º. Os incisos I e II, do § 1.º, do artigo 4.º da Lei n.º 5863, de 21 de maio de 2001, passam a vigorar com a redação abaixo:

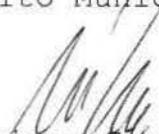
"I - um representante da Associação Hiroshi Takitani;

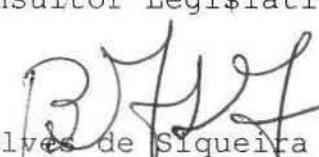
II - um representante da Secretaria de Estado da Educação".

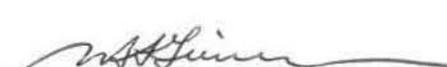
Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de junho de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

uf



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6120

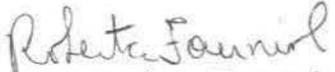
2



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos